LEI Nº 6129, DE 13 DE MAIO DE 2015.

CONCEDE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 01 de maio de 2015, os vencimentos, salários, proventos e os contratos, de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta, estatutários, celetistas, ativos, inativos, pensionistas, os padrões dos cargos de confiança, o valor das funções gratificadas e das gratificações salariais serão reajustados em 7% (sete por cento).

Art. 2º A retribuição pecuniária mensal dos Conselheiros Tutelares fica reajustada nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidas para os servidores, na forma desta Lei.

Art. 3º A partir de 1º de maio de 2015 o valor da bolsa auxílio aos estagiários, nos convênios que o Executivo Municipal de Esteio mantém ou vier a manter com instituições públicas ou privadas de estágio, previstos na Lei Municipal nº 5476/2012 e Lei Municipal nº 5953/2014, serão reajustados em 7% (sete) por cento.

Art. 4º Os arts. 2º e 5º da Lei Municipal nº 5.091/2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores efetivos estatutários, aos celetistas e aos contratados, com jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais, que não percebem auxílio cesta básica, será de R$ 21,59 (vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), exceto para aqueles servidores que:

I - percebem vale-transporte em dobro para efetuar sua refeição em seu domicílio, quando residente em Esteio;

II - realizam jornada com carga horária inferior a oito horas diárias ou quarenta semanais.

§ 1º Os servidores efetivos estatutários, celetistas e contratados de que tratam os incisos I, II deste artigo, que não percebem auxílio cesta básica, receberão vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos).

§ 2º Aos servidores efetivos estatutários, celetistas e contratados que percebem o auxílio cesta básica o valor do vale-alimentação e/ou vale-refeição será de R$ 15,00 (quinze reais)

para os que se enquadram na situação descrita no caput, e de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para os que se enquadram na situação prevista nos incisos I, II deste artigo.

§ 3º Aos membros do Magistério Público Municipal, efetivos estatutários, celetistas ou contratados, ocupantes do cargo ou emprego de educação infantil nível 7.1, fica garantida a percepção de vales-alimentação e/ou vales-refeição no valor de R$ 21,59 (vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), em face do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4138/2006.

§ 4º Os valores mencionados neste artigo passarão a vigorar a partir de 01 de Maio de 2015.

§ 5º O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição poderá ser aumentado, desde que haja capacidade financeira do Município em arcar convenientemente com a parte por este subsidiada".

"Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a fornecer aos servidores municipais efetivos estatutários, celetistas ou contratados, ocupantes dos empregos dos níveis 1 (um), 2 (dois), 3 (três),3.1 (três ponto um), 5 (cinco), 5.1 (cinco ponto um), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), bem como, aos servidores estatutários dos padrões 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 3.1 (três ponto um), 3.2 (três ponto dois), 4 (quatro), 5 (cinco),5.1 (cinco ponto um), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), ADM-3, ADM-4, ADM-5 e ADM-6, um crédito mensal de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) referente ao auxílio cesta básica através de cartão eletrônico".

Art. 5º Os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 5361/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação e/ou vale-refeição aos Conselheiros Tutelares do Município de Esteio no valor de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhados.

§ 1º Serão descontados, no mês subseqüente, os vales-alimentação e/ou vales-refeição em igual número de faltas, justificadas ou não, que tenha o Conselheiro Tutelar apresentado.

§ 2º A concessão não será automática, devendo o Conselheiro Tutelar interessado em participar, requerer expressamente o recebimento dos vales-alimentação e/ou vales-refeição, autorizando o desconto em folha de pagamento da parte não subsidiada.

§ 3º O valor mencionado no caput passará a vigorar a partir de 01 de Maio de 2015".

"Art. 2º Os Conselheiros Tutelares terão uma participação no percentual de 20% do valor total dos vales-alimentação e/ou vales-refeição, a ser descontada em folha de pagamento, sendo o restante subsidiado pelo Município

§ 1º A partir de 01 de maio de 2015 o percentual de participação do Conselheiros Tutelares no custeio do vale previsto no caput deste artigo será reduzido para 15%, permanecendo o restante subsidiado pelo Município.

§ 2º A partir de 01 de dezembro de 2015 o percentual de participação dos Conselheiros Tutelares no custeio do vale previsto no caput deste artigo será reduzido para 10%, permanecendo o restante subsidiado pelo Município".

Art. 6º O Parágrafo Único do art. 4º da Lei Municipal nº 5707/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º ...

Parágrafo Único - O valor dos vales-alimentação e/ou vales-refeição aos servidores públicos municipais de que trata o caput, será de:

I - R$ 15,00 (quinze reais), aos servidores com jornada de oito horas diárias ou quarenta horas semanais;

II - R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), aos que realizam jornada com carga horária inferior a oito horas diárias ou quarenta semanais".

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de Maio de 2015.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se. Data supra.